



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Relatório de Julgamento da Proposta Comercial - Contratação nº 113013

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
Concorrência Eletrônica nº 066/2025-GOINFRA

GOIANIA,
aos
15 dias do
mês de
setembro
de 2025.

Número dos Processos - SEI
20250005006762

Contratação Sislog nº **113013**

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases, cujo objeto é a **Implantação de trevo de acesso Rodoviário na GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás**, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do art. 63, §§ 1º e 2º, do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023.
- 2.2. Cumpre informar que, inicialmente, a proposta comercial da empresa detentora de melhor lance e 1ª Colocada - DAVARRO ENGENHARIA LTDA, registrada no sistema Sislog, no modo de disputa aberto e fechado, um desconto de 4,00%, representando o valor global de R\$ 1.738.228,66.
- 2.2.1. Destarte, em atenção ao item 7.5 do edital, informa-se que o Agente de Contratação convidou o forcedor que efetuou 4,00% a entrar em negociação no percentual de 10,00%. Entretanto, houve aceite da empresa DAVARRO ENGENHARIA LTDA de desconto de 5,00%, equivalente ao valor global ajustado de R\$ 1.720.122,11 (**ANEXO I**), e foi previamente verificada de acordo com análise técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU, subordinada à Diretoria de de Manutenção desta Agência, que apresentou 1ª Diligência de Proposta da 1ª colocada (**ANEXO II**).
- 2.2.2. Outrossim, tempestivamente, a proponente DAVARRO ENGENHARIA LTDA apresentou resposta (**ANEXO III**) enviando justificativas e planilha orçamentária à Diligência ora requisitada.
- 2.2.3. Entretanto, o setor técnico emitiu Parecer Técnico atestando o não cumprimento da Portaria nº 121/2025-GOINFRA da proposta em análise; e consequentemente a Desclassificação da empresa 1ª Colocada - DAVARRO ENGENHARIA LTDA, pelos motivos lá expostos (**ANEXO IV**); com o devido Relatório Consolidado de Análise de Proposta da 1ª Colocada (**ANEXO V**).
- 2.3. Ademais, em atenção ao item 7.16 do edital, foi convocada a **2ª Colocada AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** que, tempestivamente, apresentou sua proposta comercial (**ANEXO VI**), que será objeto do presente relatório, com percentual de **desconto de 0,01%** equivalente ao valor de **R\$ 1.810.473,78** tendo em vista que a empresa 2ª Colocada não aceitou a negociação proposta pelo Agente de Contratação.
- 2.3.1. Por fim, a exequibilidade da proposta comercial da proponente 2ª Colocada foi verificada de acordo com análise técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU (**ANEXO VII**).
- 2.4. Este relatório resume a análise da proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada, o qual foi feita uma verificação abrangente da aceitabilidade pelo área técnica/Diretoria demandante. A análise incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada.
- 2.5. Além disso, o presente relatório inclui a análise da possibilidade de exigir garantia adicional das propostas cujos valores ficaram abaixo de 85% do valor orçado, conforme estabelecido no item 11.12 e 11.12.1 do edital; que para o caso concreto não ocorreu.
- 2.6. A seguir, apresento o resultado, resumidamente, da análise e julgamento da proposta recebida.

3 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

- 3.1. Inicialmente, o valor ofertado, foi a constante do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	COLOCAÇÃO
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.810.654,85	R\$ 1.810.473,78	R\$ 181,07	0,01	1º

- 3.1.1 Cumpre informar que, após apresentação de sua proposta comercial no valor de **R\$ 1.810.473,78** (**ANEXO VI**), em sua análise o setor técnico demandante atesta que a licitante **ATENDEU** a todos os requisitos do edital no que se refere à exequibilidade e aceitabilidade; assim, conclui-se que a proposta da empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** está **CLASSIFICADA** sem nenhum questionamento adicional quanto à proposta de preço.
- 3.2. Por fim, foi objeto de análise, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme regra estabelecida no edital. Cabe ressaltar que a garantia de proposta não consta na exigência do edital, quanto ao critério de participação.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 4.1. A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 63 do decreto 10.359/2023; e em conformidade com a Portaria n.º 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.
- 4.2. Em atenção a proposta comercial completa, adequada ao último lance, deverá conter:
- "7.6.1. Carta de apresentação;
- 7.6.2. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da presente certame;
- 7.6.3. Orçamento e Composição de Preços;
- 7.6.4. Composição do BDI;
- 7.6.5. Cronograma físico financeiro".
- 4.3. Para atendimento do item anterior, deverão ser avaliados além dos exigências do item 7.6 e subitens do edital, os critérios de Inexequibilidade da proposta, de ordem técnica, elencados no Capítulo 7 do instrumento convocatório a partir do item 7.8, conforme Parecer Técnico de análise de exequibilidade da proposta, emitido pela Gerência/Diretoria requisitante.
- 4.4. Na análise técnica foi observado também que os preços unitários e o preço global não foram superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.
- 4.5. Quanto a Desclassificação, tem-se no instrumento convocatório:
- "7.11. Será desclassificada a proposta que:
- 7.11.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;
- 7.11.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.11.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável".

- 4.6. Seguindo os critérios e exigências no edital, a análise realizada pela **setor técnico da Diretoria demandante**, em resumo, concluiu-se em tese que a empresa detentora do melhor lance **ATENDEU** os parâmetros do edital quanto à exequibilidade da proposta (**ANEXO VII**), in verbis:

"Quanto à análise da proposta comercial da licitante **AL ALMEIDA ENGENHARIA** e da comprovação de suas exequibilidades, conforme preconizado nos termos da **Portaria nº 121/2025, Edital e TR**, a Equipe Técnica desta **Diretoria de Manutenção** emitiu sua análise, conforme detalhado abaixo:

Considerando que o **deságio global** apresentado pela licitante foi de aproximadamente **0,01%**, verifica-se que a proposta se mantém em plena consonância com os parâmetros de mercado e com as referenciais orçamentários estabelecidos pela Administração. Dessa forma, **não há elementos que indiquem riscos à sua exequibilidade**, razão pela qual não se faz necessária análise aprofundada quanto à adequação dos custos ou à sustentabilidade econômico-financeira da proposta.

Conclusão

Conforme análise, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial.

Diante disso, recomendamos a CLASSIFICAÇÃO da licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos".

- 4.7. Pontua-se que, para validação da proposta comercial apresentada pela empresa 2ª Colocada AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, não foi realizada **diligência** pela área técnica da Goinfra.
- 4.8. É importante salientar que as informações constantes do documento validador da proposta, emitido pelo setor demandante, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica da proposta e sua exequibilidade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica, dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

5 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta comercial foi analisada pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários MA-GEMRU desta Agência (**ANEXO VII**), seguindo os critérios e exigências do edital. Em resumo, fica caracterizado que:
- 5.1.1. Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela empresa melhor classificada no certame, a **MA-GEMRU / DMA** realizou a verificação dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade, conforme o disposto no edital e nos normativos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à Lei n.º 14.133/2021, que rege as licitações públicas. No que se refere à aceitabilidade, foi examinada se a proposta estava consoante as condições estabelecidas no edital, incluindo preço, especificações técnicas e demais exigências contratuais. Não foram identificadas, por aquela Gerência/Diretoria, inconformidades ou desajustes que pudessem comprometer a conformidade da proposta com o objeto licitado.
- 5.1.2. Quanto à exequibilidade, a análise abrangeu a capacidade da empresa de realizar a execução do contrato dentro dos prazos e condições estabelecidos, considerando a proposta financeira e os recursos materiais e humanos disponíveis.
- 5.1.3. Constatada a conformidade técnica e financeira, o setor técnico / Diretoria demandante recomendou a continuidade do processo licitatório para contratação da empresa, tendo em vista que esta atendeu integralmente aos requisitos do edital e possui as condições necessárias para a execução eficiente e regular do objeto licitado.
- 5.2. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, e considerando a análise de ordem técnica da exequibilidade da proposta (**ANEXO VII**), pela **Gerência/Diretoria responsável pelo objeto em tela**, bem como das justificativas de Comprovação de Exequibilidade apresentadas pela empresa detentora de melhor lance no certame (**ANEXO VI**), conclui-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação.

6 - DA GARANTIA ADICIONAL

- 6.1. Conforme determina o item 11.12 e 11.12.1 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Como observado no item 3.1 deste relatório, a licitante apresentou proposta acima de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, para o caso concreto, o valor da garantia adicional não será exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 1.810.654,85	R\$ 1.810.473,78	R\$ 1.539.056,62	NÃO SE APLICA

7 - CONCLUSÃO

- 7.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, subsidiado pelo Parecer Técnico da Gerência de Melhoramentos Rodoviários da Goinfra (**ANEXO II e V**), declaro o resultado da proposta comercial da empresa (**ANEXO I**), na Concorrência Eletrônica nº 066/2025-GOINFRA, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (%)	RESULTADO	MOTIVO	GARANTIA ADICIONAL
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 00.468.845/0001-06	R\$ 1.810.473,78 (um milhão, oitocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)	0,01	CLASSIFICADA	Atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme capítulo 4 deste relatório.	NÃO SE APLICA

7 - ANEXOS

- 7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:
- 7.1.1. **ANEXO I** - Proposta Comercial Ajustada da 1ª Colocada - DAVARRO ENGENHARIA LTDA (doc. sislog nº 240706);
- 7.1.2. **ANEXO II** - Parecer Técnico MA-GEMRU 1ª Diligência da Proposta da 1ª Colocada (doc. sislog nº 243792);
- 7.1.3. **ANEXO III** - Resposta e Planilha Orçamentária à 1ª Diligência de Proposta da 1ª Colocada (doc. sislog nº 246167);
- 7.1.4. **ANEXO IV** - Parecer Técnico MA-GEMRU de Análise da Proposta e Desclassificação DAVARRO ENGENHARIA LTDA (doc. sislog nº 249055);
- 7.1.5. **ANEXO V** - Relatório Consolidado de Análise de Proposta da 1ª Colocada (doc. sislog nº 251294);
- 7.1.6. **ANEXO VI** - Proposta Comercial da 2ª Colocada - AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA (doc. sislog nº 254069);
- 7.1.7. **ANEXO VII** - Parecer Técnico MA-GEMRU de Análise da Proposta 2ª Colocada e Classificação AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA (doc. sislog nº 256065).

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação, em 15/09/2025, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 79686977 e o código CRC 24976F60.



Referência: Processo nº 202500005006762

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 79686977